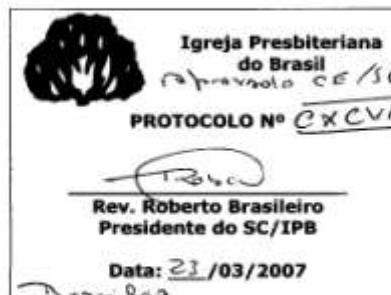


RELATÓRIO DA COMISSÃO:



Quanto ao documento 264

Ementa: Consulta referente a cristãos profissionais na área de música

A CE-IPB-2007 RESOLVE


Devolver ao signatário por não ter sido encaminhado pelo concílio conforme  
art 63 CI/IPB

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Relator Rev. Domingos da Silva Dias 

Sub-relator Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa

Membros

Rev. Roney Protes Faria 

Rev. Jorge Correa Filho 

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

*MA 43 INDICATIVO DE CANCELAMENTO DO DOCUMENTO TENHA RASGADO PELO SÍNODO.*

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Sínodo Sudoeste Paulista/Presbitério de Botucatu**

**Ementa:**

**Consulta referente a Cristãos profissionais na área de música**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº264**

Destino:

*Sub-comissão IV*  
*R.B.*

**Rev. Roberto Brasileiro**  
Presidente do SC/IPB

**Data: 19/03/2007**

Cerquillo, 05 de fevereiro de 2007

A

SECRETARIA EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO IPB.  
**REV. LUDGERO BONILHA MORAIS**

REF: CONSULTA.

Resolução: Presbitério de BOTUCATU (PBTU)

Prezados Irmãos.

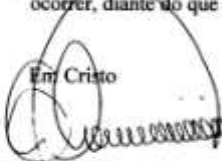
Atendendo solicitação do Presbitério de Botucatu (PBTU) de sua 78ª RO:

Considerando:

- a) Que membros professos de nossas igrejas, em alguns casos, após obterem formação musical, passam a exercer tal atividade profissional obtendo renda e sustento;
- b) Que devido ao citado exercício profissional, muitos desses irmãos prestam serviços em locais e ambientes não recomendados e até mesmo proibidos aos que professam a fé cristã, tais como festas, bailes, boates e semelhantes;
- c) Que sem prejuízo das atividades mencionadas, muitos desses músicos permanecem atuando em nossas igrejas em seus conjuntos musicais, corais e mesmo grupos de cânticos ou "louvor" sem qualquer providência por parte da liderança das igrejas locais.

CONSULTAMOS:

- a) Há incompatibilidade entre o trabalho profissional de músico em qualquer esfera social e a atuação musical no serviço religioso de nossas igrejas Presbiteriana?;
- b) Podem essas tomar parte nos grupos musicais das igrejas em que são membros?
- c) Podem continuar na condição de membros e em plena comunhão com as igrejas?
- d) Há o cabimento de disciplina das pessoas que se achem nessas práticas e em que medida isso deve ocorrer, diante do que dispõe o Código de Disciplina adotado por nossa denominação?

Em Cristo  


P. Carlos Douglas Diniz  
Secretário Executivo SDP